



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*doz*

MENSAGEM Nº 052/12

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 12/06/12

Ibiúna, 05 de junho de 2010.

Senhor presidente:

*[Signature]*  
Presidente

Venho mui respeitosamente submeter à EGRÉGIA CASA DE LEIS para aprovação de V. Exa. e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 053, de 05 junho de 2012.

Respeitando os ditames legais, sobretudo a Lei Federal nº 11.445/2007, tem o intuito de autorizar o Poder Executivo à celebrar convênio de cooperação com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, podendo, portanto, celebrar **CONTRATOS DE PROGRAMAS** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Tal lei autorizativa, ainda reforça a delegação da fiscalização e regulação, assim como a respectiva Lei Municipal nº 1652 de 09 de dezembro de 2010, ao autorizar o município a celebrar convênio com a Unidade de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – UR/CISAB, atendendo as Resoluções nº 1, 2 e 3, deliberadas pelo próprio consórcio público, em 30 de março de 2012.

Com a aprovação desta legislação, portanto, poder-se-á estabelecer as negociações pertinentes ao Plano de Investimento e a respectiva minuta de contrato de programa com a SABESP, que deverá ser submetida à consulta e audiência pública antes da assinatura entre as partes.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

*[Signature]*  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa  
Recebido em 12/06/2012  
13.0641

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 416/2012  
Recebido em 12 de 06 de 2012  
Prazo vence em de de  
Recebido por



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

4/16/2012

4/16/12

## **PROJETO DE LEI Nº 53. DE 05 DE JUNHO DE 2012**

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, COM A UNIDADE DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – UR/CISAB".

**COITI MURAMATSU** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que é prerrogativa do Poder Público Municipal a formulação da respectiva política municipal de saneamento básico, devendo dentre outras atribuições descritas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 no artigo 9º, elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, assim como os procedimentos de sua atuação;

Considerando que os convênios e o contrato de programa objetos desta Lei devem atender ao artigo 11 e a respectiva lei municipal que aprova o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Turística de Ibiúna:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

104

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº.119, de 29 de junho de 1973 e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de regulação e fiscalização, inclusive tarifária, com a Unidade de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – UR/CISAB, atendendo as Resoluções nº 1, 2 e 3 deliberadas em 30 de março de 2012 pelo próprio consórcio público em questão, que por sua vez foi constituído pela Lei Municipal nº 1652 de 09 de dezembro de 2010.

**Art. 4º.** As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

**I** – a captação, adução e tratamento de água bruta;

**II** – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

2



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 5º.** O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado;

IV – as atribuições comuns ao Município e Estado.

**Art. 6º.** A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa, que por sua vez respeitará o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 7º.** A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

**Art. 8º.** O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.**

*[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]*  
**COITI MURAMATSU**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/06

LEI Nº 1652.  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

“Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT”.

*COITI MURAMATSU*, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT, Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2º - Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2010.

  
JAMIL PRADO  
Secretário da Administração



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OF/SEMA nº 300/2012

Ibiúna, 11 de junho de 2012

*[Handwritten signature]*  
11/07

À

**Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna**

Em virtude da necessidade de aprovação dos Projetos de Lei nº 52/2012 e 53/2012, encaminho para verificação as Resoluções nº 1, 2 e 3, de 30 de março de 2012, referentes a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT.

*[Handwritten signature]*  
Fernando Salles Rosa  
DIRETOR DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

*[Handwritten signature]*  
Virgílio Corrêa Neto  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria  
recebido  
Administração  
12/06/2012  
15:20H



**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Institui a Unidade de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB/SMT**, por meio de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, em sessão realizada aos 30 de março de 2012, por decisão unânime, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Unidade de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - UR/CISAB, com as funções regulatórias e fiscalizatórias dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** As atividades da UR/CISAB serão desenvolvidas em escritório localizado no Município de Votorantim.

**Art. 2º.** A UR/CISAB atuará junto aos Municípios consorciados ao CISAB/SMT ou a quaisquer outros que a ele queiram delegar suas competências regulatórias e fiscalizatórias sobre os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre por meio do Convênio de Regulação a que se refere a Cláusula 6ª, § 4º, do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo único.** O Convênio de Regulação será celebrado entre o CISAB/SMT, por intermédio da UR/CISAB, e regulará, entre outros, as competências delegadas pelo Município à Unidade de Regulação e a remuneração a ser paga como contrapartida pelas atividades regulatórias e fiscalizatórias desempenhadas.

**Art. 3º.** A UR/CISAB atuará por meio de quatro órgãos:

I - Presidência;

- II - Conselho de Regulação;
- III - Superintendência de Normas; e
- IV - Superintendência de Fiscalização.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da UR/CISAB:

- I - celebrar, na qualidade de interveniente, os Convênios de Regulação e de Fiscalização com os Municípios;
- II - elaborar, em conjunto com as Superintendências de Normas e de Fiscalização, os Planos de Trabalho que acompanharão os Convênios de Regulação e de Fiscalização;
- III - sugerir à Diretoria o orçamento anual da UR/CISAB;
- IV - prestar contas ao Secretário Executivo do CISAB/SMT da aplicação dos recursos orçamentários aplicados nas atividades de competência da UR/CISAB.

**Art. 5º.** O Presidente da UR/CISAB será eleito pelo Presidente do CISAB/SMT a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Regulação.

§ 1º. O mandato do Presidente da UR/CISAB será concomitante ao do Presidente do CISAB/SMT;

§ 2º. Poderão ser indicados para a Presidência da UR/CISAB quaisquer indivíduos do Quadro de Pessoal ou das Funções Gratificadas do CISAB/SMT.

**Art. 6º.** O Conselho de Regulação é o órgão deliberativo máximo da UR/CISAB, desempenhando as atividades a ele atribuídas pelo Contrato de Consórcio público e pelos Estatutos, atuando sempre em articulação com a Presidência e com as Superintendências da Unidade de Regulação.

**Art. 7º.** Compete à Superintendência de Normas, sempre mediante solicitação formal e escrita do Conselho de Regulação ou do Presidente da UR/CISAB, as seguintes competências técnicas:

I - elaborar proposta do Regimento Interno do Conselho de Regulação;

II - elaborar propostas de normas de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - elaborar estudos e pareceres sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas ou de preços públicos que não constituam receita do CISAB/SMT;

IV - elaborar estudos e pareceres sobre os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

V - elaborar estudos sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI - elaborar mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;

VII - elaborar estudos e propostas de planos de contingência e de segurança;

VIII - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários.

**Art. 8º.** A Superintendência de Normas será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho de Regulação entre os Analistas de Regulação que compõem o Quadro Pessoal do CISAB/SMT.

**Art. 9º.** Compete à Superintendência de Fiscalização, em atividade auxiliar às do Conselho de Regulação, as seguintes competências técnicas:

I - elaborar relatórios trimestrais sobre a prestação dos serviços realizados pela UR/CISAB, com precisas indicações

sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

II - elaborar informativos aos usuários a fim de assegurar prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos, e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

III - elaborar relatórios anuais com informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios Consorciados;

IV - exercer as demais atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico previstos na legislação, especialmente na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 10.** A Superintendência de Fiscalização será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho de Regulação entre os Analistas de Regulação que compõem o Quadro Pessoal do CISAB/SMT.

**Art. 11.** A UR/CISAB será custeada preferencialmente com recursos oriundos da remuneração devida pelos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico em contrapartida pela execução de atividades de regulação e de fiscalização.

**\*Parágrafo único.** A arrecadação, pagamento e aplicação da remuneração prevista no caput serão disciplinados em Resolução a ser editada pelo CISAB/SMT.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos advindos da remuneração devida pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em contrapartida pela execução de atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela Unidade de Regulação do Cisab/SMT.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB/SMT**, por meio de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, em sessão realizada aos 30 de março de 2012, por decisão unânime, nos termos da Cláusula 39ª, § 2º, do Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB/SMT arrecadará a remuneração em contrapartida às suas atividades de regulação e de fiscalização.

§ 1º. A remuneração de que trata o caput terá como base de cálculo o total arrecadado pelos prestadores dos serviços sujeitos a sua regulação ou fiscalização, deduzidos o valor dos tributos incidentes sobre o faturamento.

§ 2º. Sobre a base de cálculo estabelecida no § 1º, incidirão as seguintes alíquotas:

I - 2%, da data entrada em vigor da presente Resolução até o dia 31/12/2013;

II - 1,5%, do dia 1º/1/2014 a 31/12/2014; e

III - 1%, a partir do dia 1º/01/2015.

§ 3º. Os valores arrecadados ficarão sob a guarda do CISAB/SMT, em conta bancária específica, e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,

ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 2º.** Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, o CISAB/SMT encaminhará aos prestadores o valor da remuneração a ser paga durante o exercício financeiro seguinte.

§ 1º. O valor da remuneração será calculado tendo por base o valor estimado da arrecadação anual dos prestadores dos serviços, deduzidos os valores estimados dos tributos incidentes sobre o faturamento, referentes ao exercício financeiro do ano anterior ao em que deve se dar o seu pagamento.

§ 2º. O pagamento da remuneração será mensal, correspondendo cada parcela a 1/12 (um doze avos) de seu valor anual.

§ 3º. É facultado ao prestador antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais.

§ 4º. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer no décimo dia de cada mês.

§ 5º. O pagamento intempestivo ou incompleto de parcela acarretará a incidência de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor recolhido em atraso ou a menor, bem como, no caso de atraso superior a 30 (trinta dias), na incidência de correção monetária calculada com base no IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) e juros legais.

§ 6º. No caso das estimativas previstas no § 1º serem superiores ao efetivamente arrecadado pelo prestador, poderá este requerer a revisão, mediante petição fundamentada.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos arrecadados nos termos desta Resolução dar-se-á exclusivamente por meio de execução do orçamento do CISAB/SMT, inclusive mediante

convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, celebrado com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, e do previsto em Plano de Trabalho.

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá atender ao previsto em cada Convênio de Regulação e de Fiscalização.

§ 2º. A Unidade de Regulação do CISAB/SMT encaminhará prestação de contas da execução orçamentária e dos Planos de Trabalho do exercício financeiro anterior, para apreciação do Secretário Executivo do CISAB/SMT até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 5º. A prestação de contas mencionada no § 4º será:

I - divulgada, em termos resumidos, pela imprensa oficial, tendo sua íntegra disponibilizada no sítio que o CISAB/SMT mantiver na internet pelo período de, pelo menos, 60 (sessenta) meses;

II - encaminhada, mediante ofício, no que interessar a ele, ao Município que celebrar convênio com o CISAB/SMT para delegação expressa do exercício das atividades de regulação e de fiscalização.

**Art. 4º.** Os bens e serviços adquiridos com a remuneração disciplinada nesta Resolução, ou os valores em razão dela arrecadados, somente poderão ser utilizados nas atividades de regulação e de fiscalização exercidas pelo CISAB/SMT, ou que a elas interesse.

§ 1º. Consideram-se de interesse das atividades de regulação e de fiscalização exercidas pelo CISAB/SMT as:

I - relativas às atividades meio, como o pagamento de pessoal e a provisão de infraestrutura para o funcionamento do CISAB/SMT ou a divulgação de seus atos;

II - desenvolvidas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR ou entidades assemelhadas;

III - científicas ou acadêmicas, desde que vinculadas aos temas de meio ambiente, saneamento básico ou regulação;

IV - informações e estudos que, de forma direta ou indireta, venham a subsidiar decisões ou outras atividades do CISAB/SMT.

§ 2º. Os bens, serviços e valores mencionados no caput integrarão o patrimônio do CISAB/SMT.

§ 3º. No caso da extinção do CISAB/SMT, a repartição dos bens, serviços e valores mencionados no caput será realizada entre os Municípios que celebraram convênio de delegação dos serviços de regulação e fiscalização com o CISAB/SMT, na proporção de quanto cada um tenha contribuído.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB/SMT, para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB/SMT**, por meio de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, em sessão realizada aos 30 de março de 2012, por decisão unânime, nos termos da Cláusula 13ª, inciso VI, alínea b, do Contrato de Consórcio Público, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o orçamento próprio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB/SMT para o exercício financeiro de 2012, a partir de 1º de maio de 2012, com Receita estimada em R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo plano de execução orçamentaria elaborado pela Diretoria Executiva com base no plano de aplicação de recursos anexo.

**Art. 2º.** A Despesa é fixada em R\$ 268.968,44 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos, conforme plano de execução orçamentária elaborado pela Diretoria Executiva com base no plano de aplicação de recursos anexo.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os seguintes limites e condições:

I - remanejar as dotações de despesas prevista no caput do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recursos e nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Fica ainda o CISAB/SMT autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total do orçamento fiscal, nos termos previsto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Ato da Diretoria Executiva disciplinará o disposto nesta resolução, inclusive para o fiel cumprimento da Portaria STN nº 72 de 1º de fevereiro de 2012.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de maio de 2012.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 416/2012 de autoria do  
Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria  
Administrativa no dia 12 de junho de 2012, sendo lido no  
expediente da Sessão Ordinária da mesma data,  
extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores  
conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 416/2012 encontra-se  
à disposição das comissões para exararem parecer  
conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 13 de junho de 2012.

*Amauri Gabriel Teixeira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 31/2013

Ibiúna, 14 de fevereiro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a relação de projetos de lei que encontram-se nesta Casa de Leis, todos de autoria do Chefe do Executivo, ainda não submetidos à apreciação do Plenário.

| Data de Entrada | Número do Projeto                          | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Situação                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - 20/09/2011  | 321/2011<br>Número do Executivo – 082/11   | "Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Apresentado Emenda pelo Vereador Eduardo A. Domingues Neto em 23/02/2012, entregue fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                  |
| 2 - 12/06/2012  | 416/2012<br>Número do Executivo – 53       | "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Autoriza a celebração de convênio de regulação e fiscalização, inclusive tarifária, com a unidade de regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – UR/CISAB." | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/06/2012 e à disposição das Comissões para parecer.<br><br><b>OBSERVAÇÃO:-</b> Preliminarmente falta o envio do cronograma de execução das obras pela Sabesp, Minuta do Contrato de Programa e anexos, etc... |
| 3 - 24/07/2012  | 423/2012<br>Número do Executivo – 060/12   | "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2012 e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                                                                           |
| 4 - 07/08/2012  | 430/2012<br>Número do Executivo – 064/2012 | "Altera a redação da alínea 'a' do inciso IV do artigo 6º., da Lei nº. 0390/97, acrescida pela Lei nº. 1130/2006."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2012 e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                                                                           |
| 5 - 25/09/2012  | 446/2012<br>Número do Executivo – 082/2012 | "Altera a redação do artigo 101 caput e parágrafo único, e artigos 102, 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/09/2012 e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                                                                           |
| 6 - 11/10/2012  | 457/2012<br>Número do Executivo – 088/12   | "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1272 de 31 de maio de 2007 e dá outras providências."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/10/2012 e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                                                                           |
| 7 - 04/12/2012  | 469/2012<br>Número do Executivo – 099/12   | "Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/12/2012 e à disposição das Comissões para parecer.                                                                                                                                                           |

COPIA

Ata 16/02/13  
nice



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

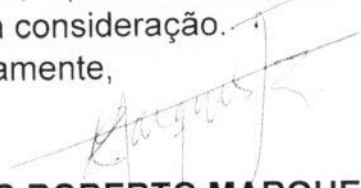
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 31/2013 – fls. 02

Outrossim, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 162 do Regimento Interno consulto Vossa Excelência sobre o arquivamento das proposições no início desta Legislatura.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**N E S T A.**

**CÓPIA**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**OFICIO GP Nº 0124/2013.**

Meg.

Ibiúna, 07 de março de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE:**

- Arquivo-se.

Ibiúna, 11/03/2013

Presidente

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto nº 053 de 05/06/2012 que dispõe sobre AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, COM A UNIDADE DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – UR/CISAB, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa  
Recebido 11/03/2013

AO  
EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP

10:25 M



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 11 de março de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0124/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 416/2012 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 416/2012 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 12 de março de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo